



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Capacitação PRESENCIAL, para a equipe que integram o Conselho Tutelar deste município de Planalto-Pr. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária para que de forma PRESENCIAL seja realizado treinamento conjunto para todos os membros do conselho tutelar, inclusive os novos integrantes que não possuem muito conhecimento nesta área. E assim unificar e atualizar informações e conhecimentos que é relatado no cotidiano.

4.2. Os membros do Conselho Tutelar são pessoas que deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação: às crianças e adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; e às suas próprias decisões.

4.3. O Conselho Tutelar atende queixas, reclamações, denúncias, reivindicações e solicitações feitas pelas próprias crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Tendo que sempre considerar a legislação vigente.

4.4. Consideramos a diversidade de atendimentos e serviços prestados, vimos a necessidade urgente de capacitação presencial destes membros do conselho tutelar, onde deverão ser abordados temas como: Responsabilidade dos envolvidos, comprometimento nos atendimentos, cumprimento de suas funções e efetivação deste serviço, formas e necessidade de Articulação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção, Fórum, Polícia Civil e Polícia Militar, Escolas, Secretarias de Educação, Saúde e outras entidades ou organizações afins. E assim de forma uniforme todos receberão a mesma orientação, podendo tirar dúvidas e trocar experiências.

4.5. Foi realizado a pesquisa no Banco de Preços, sendo que, não encontrou-se o objeto semelhante ou igual ao que pretendemos, devido este serviço ser muito específico;

4.6. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e licitações de outros municípios;

4.7. Servidor responsável pela cotação de preços: Simone Raquel Baldissera Dresch.

5. DA MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE:

- a. Com fulcro no Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, tanto dos profissionais quanto da empresa a ser contratada.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação para 10 membros do Conselho tutelar, sendo 05 titulares e os 05 suplentes, orientação aos conselheiros quanto aos atendimentos as famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes; Ética profissional, política e social dos Conselheiros Tutelares. Teoria e prática no sistema, (SIPIA), registro de denúncias, casos e encaminhamentos, gerar relatórios, produzir documentos no sistema. Sobre o SGD, Sistema de Garantia de Direitos: promoção de Direitos e Defesa de Direitos e Controle Social, desafios da atuação interinstitucional, importância da rede de proteção.	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.000,00

6.1. O total do objeto estima-se em **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de capacitação conforme a data, local e módulos definidos na proposta que segue em anexo ao Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para o evento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

7.3. A previsão de realização da Capacitação é nos dias 04 e 05 de Dezembro de 2023, sendo 08 horas diárias, perfazendo um total de 16 horas, num local a ser definido pela secretaria solicitante na sede do município.

7.4. Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

8.2. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares.

9.2. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

9.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Secretário Municipal de Assistência Social desta municipalidade, Lizandra Cristina Boni, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº8666/93.

10.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto – PR, 09 Novembro de 2023.

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social